



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Ofício GP nº 074/2022

10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 022/2022, que dispõe sobre a alteração e inclusão de §§, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

053/22
Protocolado às fls. 94
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
30 de 03 de 2022


SECRETARIA
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo





PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração e inclusão de §§, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos os §§1º ao 4º, no artigo 1º, da lei 3407, de 28 de junho de 2017, conforme segue:

Art. 1º . . .

§ 1º Fica autorizada a majoração do valor disposto no caput deste artigo e a regulamentação desta Lei por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput são os ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou em função de confiança.

§ 3º Para os servidores contratados sob o regime de contratação por tempo determinado, será pago o valor integral previsto no caput deste artigo somente àqueles que possuam carga horária semanal igual ou superior a 20 horas. Para os que possuam carga horária menor, será pago o valor proporcional, considerando as 20 horas como 100% do auxílio.

§ 4º Os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não terão direito ao recebimento do benefício previsto por esta lei, por força do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 10 de março de 2022.


ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que pretende promover alteração e inclusão de parágrafos, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Viradouro.

Salientamos que as modificações não atingirão qualquer servidor concursado. A presente mudança visa adequar desigualdades, visto que temos, por exemplo, professores temporários que trabalham apenas 03(três) horas por semana e recebem o mesmo que um professor que trabalha 20(vinte) horas.

Para que possa a Legislação ser executada de forma melhor adequada, encaminhamos o referido projeto de Lei, para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, na próxima Sessão Extraordinária a ser realizada, em Regime de Urgência especial.

Município de Viradouro, 10 de março de 2022.


ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL